



#### ATA N.º 1/2021

### PROVAS PARA A ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA REQUERIDAS PELO DOUTOR ANDRÉ LUIZ RAUBER

(Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto)

Aos dezassete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniu por videoconferência (via plataforma zoom – ID da reunião 850 4529 3207), o Júri designado para as provas de atribuição do Título de Especialista requeridas pelo Doutor André Luiz Rauber, na área científica de "Ciências da Educação - Didática do Português (CNAEF-142)", no âmbito do acordo de parceria estabelecido entre os Institutos Politécnicos de Santarém, Coimbra e Viseu nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto e do Regulamento n.º 445/2010, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio de 2010, alterado por despacho (extrato) n.º 13761/2011, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 197, de 13 de outubro de 2011.

O Júri foi constituído pela Professora Adjunta Doutora Susana Isabel Gueifão Colaço, Diretora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém), que presidiu ao Júri por delegação de competência do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, conforme Despacho n.º 130/2021, de 2 de junho, pelo Professor Coordenador Doutor Pedro Balaus Custódio da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra (IPCoimbra), pelo Professor Coordenador Doutor João Paulo Rodrigues Balula da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu (IPViseu), pela Professora Adjunta Doutora Maria Madalena Teles de Vasconcelos Leite Dias Ferreira e Teixeira da Escola Superior de Educação do IPSantarém, pela Doutora Maria Filomena Beata Viegas e pela Dra. Ana Luísa Vieira Neves Bouça individualidades de público e reconhecido mérito na área em questão.

A reunião teve como pontos da ordem de trabalhos (OT):

**Ponto 1** – Verificação das condições de admissão às provas requeridas pelo candidato (cf. n.º 1 do art.º 13.º e art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de agosto);

Ponto 2 – Marcação das provas e definição da metodologia das mesmas.

Estiveram presentes todos os membros do Júri.







Aberta a sessão, a Diretora da ESES, na qualidade de Presidente do Júri, deu as boas vindas a todos os membros do Júri, saudando em particular as individualidades externas às instituições de Ensino Superior, que se disponibilizaram para fazer parte do presente Júri, bem como os membros dos Institutos Politécnicos de Coimbra e Viseu, instituições parceiras com o IPSantarém, neste processo.

Relativamente ao ponto um da OT procedeu-se à análise dos documentos que instruem o pedido formulado pelo candidato e tendo por base os fundamentos que constam no Relatório, anexo à presente ata (cf. n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º206/2009 de 31 de agosto), o Júri deliberou por unanimidade que o candidato André Luiz Rauber satisfaz as condições de admissão às provas (cf. alínea a) do n.º 1 do art.º 13.º do supramencionado Decreto-Lei) por cumprir, cumulativamente, as condições exigidas no artigo 7.º, alíneas a) e b) do referido Diploma e pelo facto do trabalho se inserir na área para que foram requeridas as mesmas (alínea b) do n.º 1 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º206/2009 de 31 de agosto).

No que toca ao ponto dois definiu-se, após a concordância de todos os membros do Júri, a data de 26 de julho de 2021 para a realização das referidas provas por videoconferência, mediante a concordância do candidato, cumprindo o estipulado pelo n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de agosto e do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento n.º 445/2010 do IPSantarém. A prova de apreciação e discussão do currículo profissional, com a duração máxima de duas horas, ficou marcada para as 10 horas, sob a arguição das individualidades Doutora Maria Filomena Beata Viegas e Dra. Ana Luísa Vieira Neves Bouça. A prova de apresentação do trabalho de natureza profissional, com a duração máxima de sessenta minutos, sendo seguida da discussão com igual duração máxima ficou marcada para as 14 horas, com a arguição dos seguintes vogais: Professor Doutor Pedro Balaus Custódio, Professora Doutora Maria Madalena Teles de Vasconcelos Leite Dias Ferreira e Teixeira e Professor Doutor João Paulo Rodrigues Balula.

Face ao disposto no n.º 5 do artigo 14.º do supramencionado Decreto-Lei, a arguição das provas realizar-se-á sem prejuízo da intervenção dos outros elementos do Júri durante cinco minutos cada, em igualdade de circunstâncias entre os membros do Júri e o candidato.

Por fim, e para efeitos de assinatura da presente ata e relatório anexo deu-se conhecimento do Despacho n.º 188/2020, de 18 de agosto no qual, o Presidente Interino do IPSantarém determina que as atas das reuniões de Júri de concursos e provas académicas realizadas por videoconferência





sejam assinadas pelos Presidentes de Júri, depois de obtida anuência de todos os seus membros. Deste modo, o procedimento a seguir será o de elaborar a ata, remetê-la a todos os membros do Júri que, por email, deverão dar a sua anuência ao texto proposto, devendo a mesma ser, obrigatoriamente, anexada à ata, passando, para todos os efeitos a fazer parte integrante da ata.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião pelas quinze horas e quarenta minutos, da qual foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, por unanimidade, vai ser assinada pela Presidente do Júri, depois de cumprido o procedimento previsto no Despacho supracitado.

Santarém, 17 de junho de 2021.

A Presidente do Júri

Doutora Susana Isabel Gueifão Colaço

(Por delegação de competência do Presidente do IPSantarém)





#### **ANEXO:**

### RELATÓRIO DO JÚRI DAS PROVAS PARA A ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA REQUERIDAS PELO DOUTOR ANDRÉ LUIZ RAUBER

(n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto)

André Luiz Rauber solicitou ao Instituto Politécnico de Santarém a realização das provas para a atribuição do título de especialista na área científica de "Ciências da Educação - Didática do Português (CNAEF-142)", conforme requerimento junto ao processo acompanhado do respetivo currículo, com indicação do percurso profissional, dos trabalhos efetuados e das atividades científicas e pedagógicas desenvolvidas (cf. alínea a) do n.º 1 do art.º 9 do Decreto-Lei n.º206/2009, de 31 de agosto e alínea a) do n.º 2 do art.º 8 do Regulamento nº 445/2010, de 17 de maio de 2010) e de Diploma com a atribuição do título de Especialista na área em que são requeridas as provas atribuído por associação pública profissional (cf. art.º 16 do Decreto-Lei e n.º 6 do art.º 15° do Regulamento supracitados).

Após despacho de nomeação do Júri das provas (n.º 130/2021, de 2 de junho) e das consequentes notificações, importa proceder à apreciação preliminar do pedido, com vista a verificar se o candidato satisfaz as condições de admissão às provas. Tal apreciação preliminar, de caráter eliminatório, é objeto do presente relatório.

Na sequência da recente publicação do Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico do título de especialista, a Sra. Presidente do Júri informou os membros do júri que foi emitido um parecer pelo Sr. Administrador do IPSantarém, em 1 de junho de 2021, relativamente ao requerimento entregue pelo candidato. Neste parecer, considera-se que uma vez que o candidato entregou o seu requerimento em 11 de dezembro de 2020, sendo esta data anterior à entrada em vigor do novo Decreto-Lei, este processo deve prosseguir ao abrigo do D.L. n.º 206/2009, de 31 de agosto.

Neste sentido e apreciados os documentos por parte de todos os elementos do Júri, este deliberou, por unanimidade, admitir o candidato à realização das provas por reunir todos os requisitos e ter entregue todos os documentos exigidos pelo Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto e pelo





Regulamento n.º 445/2010, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio de 2010.

Na verdade, por um lado, o requerente tem formação inicial superior e possui mais de 10 anos de experiência no âmbito da área para que são requeridas as provas, conforme atesta o respetivo currículo nas diversas vertentes indicadas em termos de vínculos profissionais e atividades desenvolvidas.

Por outro lado, o requerente detém um currículo profissional diversificado, de qualidade e relevância comprovadas para o exercício da profissão na área em causa, sendo que o trabalho apresentado - "O texto, a literatura e a gramática no primeiro ciclo do Ensino Básico: Uma raposa no território da Didática do Português" – insere-se, de igual modo, na área para que foram requeridas as provas.

Nestes termos, considera o Júri estarem reunidas todas as condições para a tramitação subsequente do presente procedimento, nomeadamente a notificação ao candidato da deliberação final do Júri da sua admissão às provas, por unanimidade.

Santarém, 17 de junho de 2021.

A Presidente do Júri

Doutora Susana Isabel Gueifão Colaço (Por delegação de competência do Presidente do IPSantarém)

4 1 10 6